

Lei número 835 de 12 de Dezembro de 1972

" Que altera lei de pensões e estende benefícios".

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que de conformidade com o § 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar número 9, de 31 de dezembro de 1969-Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Pensão concedida às viúvas de servidores municipais, não regidos pela C.L.T., isto é, colocados no regime estatutário, será de 75% (setenta e cinco por cento) da retribuição base, que o servidor estiver percebendo, na data de seu falecimento, devida em mensalidades integrais.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior é extensivo aos beneficiários obrigatórios do servidor municipal.

Artigo 3º - São beneficiários obrigatórios:

- a) - o conjugue superstitivo;
- b) - os filhos varões, incapazes ou inválidos;
- c) - as filhas solteiras.

§ 1º - Observada a disposição deste artigo, o servidor municipal poderá constituir beneficiário Pai ou Mãe, desde que vivam sob sua dependência econômica, que deverá ser efetivamente comprovada.

§ 2º - Os filhos legitimados, os naturais e reconhecidos, equiparam-se aos legítimos.

§ 3º - O servidor municipal solteiro, viúvo ou desquitado poderá instituir beneficiária pessoa ou companheira que vivam sob sua dependência econômica.

§ 4º - Atingindo o beneficiário varão a idade de 21 (vinte e um) anos ou a de 25 (vinte e cinco) anos, se estiver frequentando curso de nível superior, cessa o seu direito de pensão.

§ 5º - A pensão atribuída ao incapaz ou inválido, será devida enquanto durar a incapacidade ou a invalidez, e à solteira até o casamento.

§ 6º - A incapacidade ou invalidez, de beneficiários, superviniente à morte do servidor municipal não lhes confere qualquer direito à pensão instituída.

§ 7º - Provada, a qualquer tempo, a percepção de outros rendimentos por parte de quaisquer dos beneficiários, automaticamente, cessará o benefício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de dezembro de 1972

Wilson de Souza Lopes
PREFEITO

Registrada e publicada na mesma data supra

Agência Executiva
Sup. de Ser. Exp.